Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 439/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 16 de maio de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 14, de 16 de maio de 2022**, que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4461/2022, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 12/2022 - Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Andradas, 26 de abril de 2022.

Assunto: Solicita

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, solicitar análise e parecer sobre a possibilidade de alteração da Lei Ordinária n.º 1.560 de 07 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 1.890/2018.

A referida Legislação, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto.

Considerando a boa aceitação e os bons resultados apresentados por meio do sorteio de prêmios aos contribuintes do IPTU, e objetivando melhorar a arrecadação de tributos no município por meio do fomento ao contribuinte, solicito análise e parecer sobre a possibilidade de alteração da Lei Ordinária n.º 1.560 de 07 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 1.890/2018, para incluir, também, o sorteio de prêmio aos contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN.

Sugiro que os recursos necessários para a aquisição dos prêmios se limitem à 0,5% do total da receita de ISSQN arrecadada no exercício e consignada ao orçamento vigente.

Sem mais para o momento, desde já antecipo meus votos de estima e apreço, ficando à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos que Vossa Senhoria julgar necessárias.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.04.26 17:20:31 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Ao
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 1.560,
DE 07 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º. Os recursos necessários, limitados ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e destinados à aquisição dos bens móveis a serem sorteados, correrão por conta da dotação nº. 02.03.00.04.123.7001.2230.3.3.90.31, consignada ao orçamento vigente.

§ 2º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

Art. 2º. Não participarão dos sorteios:

I – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e

II – as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU e das taxas municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de maio de 2010.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1890, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei Ordinária nº 1.560, de 07 de maio de 2010, alterada pela Lei Ordinária n.º 1840, de 15 de fevereiro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no município de Andradas".

O Prefeito do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no Município, na forma do regulamento integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Andradas, com o intuito de diminuir a inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo através do estímulo ao pagamento pontual desses tributos, distribuirá, gratuitamente, por meio de sorteios, aos proprietários de imóveis localizados no Município de Andradas, ou seus locatários e possuidores, quando forem estes os responsáveis pelo recolhimento dos tributos, alguns prêmios, conforme autorização conferida pela Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010, alterada pela Lei Ordinária n.º 1840, de 15 de fevereiro de 2018.

Título II
Dos Participantes

Art. 2º. Participarão dos sorteios, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data estabelecida em cada campanha pela Comissão Organizadora, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§1º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar dos sorteios se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e quitar a primeira parcela até a data estipulada ou, ainda, se possuir processos tributários pendentes de decisão pela administração municipal.

§2º. Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em 5

(cinco) dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 12 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III - outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Título III
Da Comissão Organizadora

Art. 3º. A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, a cada exercício, pelo Prefeito Municipal e será constituída por três servidores da Prefeitura de Andradas.

Art. 4º. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias contados a partir do sorteio;

V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Título IV
Dos Sorteios

Art. 7º. Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

§1º. Os sorteios serão realizados em duas etapas, da seguinte forma:

I - na primeira, participarão do sorteio os contribuintes que pagarem à vista (cota única), devendo ser realizado até o final do mês de vencimento do tributo à vista, sendo sorteado 1 (um) prêmio.

II - na segunda, participarão os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, e também aqueles que efetuaram o pagamento em cota única, sendo sorteado 1 (um) prêmio.

§2º. O acesso do público ao local designado para a realização dos sorteios será ilimitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º. Cada contribuinte concorrerá aos sorteios dos prêmios através do número único da inscrição cadastral do imóvel, constante em seu carnê de IPTU.

§1º. Serão confeccionados cupons contendo o número de inscrição e o nome do proprietário.

§2º. Se o sorteado corresponder ao registro de imóvel relacionado a uma das pessoas mencionadas no artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010 ou, ainda, se for relacionado à pessoa que não se encontra em

situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, nos termos do artigo 2º deste regulamento, será desprezado, devendo ser sorteado novos cupons, até que se obtenha um contribuinte que atenda aos requisitos da aludida Lei e deste regulamento.

§3º. O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel concorrerá com o número de registro de todos os imóveis.

Art. 9º. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os prêmios oferecidos nas campanhas estão estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e, serão divulgados pela Comissão Organizadora através do sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Título V
Dos Prêmios

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Andradas comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização dos sorteios.

Art. 11. Os prêmios, objeto dos sorteios, serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura de Andradas de pelos produtos após a sua entrega aos contemplados.

§1º. A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria, limitado ao seu saldo disponível.

Art. 12. Os ganhadores deverão apresentar, no momento do recebimento dos prêmios, originais da cédula de identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

§1º Não será permitido aos contemplados trocar os prêmios que lhes cabem pela ordem do sorteio, por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

§2º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal escolher a data para a entrega dos prêmios sorteados.

Art. 13. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente aos contribuintes contemplados ou aos seus procuradores, constituídos por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 14. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através da Imprensa Oficial Municipal, do sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 16. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela "Imprensa Oficial" local e demais empresas do ramo e pelo sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito, por eles firmada em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 17. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

(DECRETO N.º 1.890, de 15 de fevereiro de 2018)

Prêmios oferecidos na Campanha de Arrecadação

1º. Sorteio - 01 Moto Zero Km;

2º. Sorteio - 01 Moto Zero Km.

À Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Processo nº 4461/2022

Trata-se de solicitação feita pela Secretária de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, a qual pugna pela alteração da Lei 1.560/2010, que trata de autorização para que o Município realize a campanha de arrecadação do IPTU sorteando prêmios em favor do contribuinte.

Nesse sentido, a solicitação é válida e pertinente, sendo que não haverá vício de iniciativa do projeto de lei, tendo em vista que pode partir do Poder Executivo.

Portanto, seguem as minutas do projeto de lei e justificativas para apreciação e estando de acordo que se encaminhe à Chefe do Poder Executivo para as providências de praxe. Pondero apenas na alteração a ser feita §1º, do artigo 1º, tendo em vista que da forma que foi aprovada o valor do prêmio seria limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que com a inflação o valor previsto pode não ser possível a compra dos bens móveis que o Município vinha sorteando ao longo dos anos, que são duas motocicletas.

No que tange ao Decreto que ratificou a regulamentação do sorteio sugiro que, após aprovação do presente, seja vista a possibilidade de modifica-lo para que seja ratificado novamente, caso seja de seu interesse.

Respeitosamente;

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.05.16 16:57:51 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

MINUTA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma a ser regulamentada por decreto.*

§ 1º. *Os recursos necessários destinados à aquisição dos bens móveis a serem sorteados serão limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das receitas arrecadadas dos impostos mencionados no caput, e correrão por conta da dotação consignada ao orçamento vigente.*

§ 2º. *Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do ISSQN, IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010, lei esta que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais"*.

Como é de conhecimento público e notório, a campanha de arrecadação de impostos, por meio do sorteio de prêmios em favor dos contribuintes que estejam em dia com seus pagamentos, houve boa aceitação por parte da população e os resultados apresentados ao longo dos últimos anos foram satisfatórios.

Nesse sentido, com intuito de incentivar e aumentar a campanha, foi pensado pela Administração a inclusão daqueles contribuintes que pagam o ISSQN, pois muitos deles podem não ser contribuintes por parte do IPTU, ante eventual ausência de fato gerador do tributo.

O presente projeto de lei, como dito acima, é de extrema importância, pois possibilita maior participação da população, o que, consequentemente, pode gerar aumento na arrecadação, tendo em vista o incentivo àqueles que não estavam previstos na lei anteriormente.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n. º 4461/2022

À
Prefeita Municipal
Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, encaminhar Minuta de alteração da Lei Ordinária n.º 1.560 de 07 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 1.890/2018.

A referida Legislação, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto.

Considerando a boa aceitação e os bons resultados apresentados por meio do sorteio de prêmios aos contribuintes do IPTU, e objetivando melhorar a arrecadação de tributos no município por meio do fomento ao contribuinte, a proposta de alteração da Lei Ordinária n.º 1.560 de 07 de maio de 2010, objetiva incluir, também, o sorteio de prêmios aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e taxas.

Diante o exposto, encaminho a presente Minuta para análise e deferimento de Vossa Excelência a respeito da alteração da citada Lei objetivando premiar os contribuintes do ISSQN e taxas.

Sem mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Andradas, 12 de maio de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.05.12 14:27:57 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4461/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 16 de maio de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal